

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

PROJETO DE LEI Nº 096/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial e da Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no presente exercício financeiro, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para atender despesas com a construção de uma creche municipal, de conformidade com as seguintes especificações:

Órgão:	06:00-Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Unidade:	06.001-Departamento de Ensino
Classificação Funcional:	12.365.12022-116-Ampliação das Unidades de Ensino Infantil
Categoria Econômica:	4490.51.00.00
Fonte Recurso:	3.1603

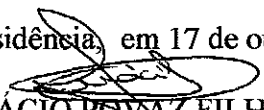
Artigo. 2º - Os recursos para cobertura do crédito aberto, serão proveniente de Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 379/2005 de 13/07/2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 20/07/2005.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Decreto de Suplementação, somente na data e valor do crédito liberado.

Artigo 4º - No momento da edição do Decreto de Suplementação, sendo o valor diferente daquele constante do art. 1º da presente Lei, o Poder Executivo o submeterá a referendo da Câmara Municipal, ao objetivo certo de ratificação legislativa para o diferencial declarado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 17 de outubro de 2005.


INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 096 0/2005

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 2961/2005

Em 11/10/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial e da Outras Providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no presente exercício financeiro, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para atender despesas com a construção de uma creche municipal, de conformidade com as seguintes especificações:

Órgão: 06.00-Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Unidade: 06.001-Departamento de Ensino
Classificação Funcional: 12.365.12022-116-Ampliação das Unidades de Ensino Infantil
Categoria Econômica: 4490.51.00.00
Fonte de Recurso: 3.1603

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito aberto, serão proveniente de Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 379/2005 de 13/07/2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 20/07/2005.

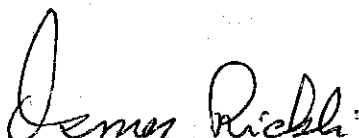
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Decreto de Suplementação, somente na data e valor do crédito liberado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2005.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 13/10/2005

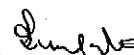


Osmar Rickli
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 266605

Em 11/10/05 às 15:00





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 096/2005

Senhor Presidente:

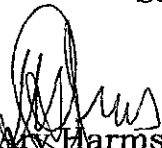
A Comissão de Justiça e Redação opinou favoravelmente ao projeto, tendo em conta a aprovação da fonte do recurso pela Lei Municipal nº 379/2005 de 13 de julho de 2005.

A dotação que inova a Lei Orçamentária atende aos requisitos da nominação de valor e dá adequação dos requisitos do Orçamento.

Quanto à emenda ofertada, que ressalva o referendo da Casa para eventual diferencial da fonte de recurso, é própria e de valor.

A Comissão de Finanças e Orçamento é favorável e entende o Projeto por perfeitamente adequado à modificação no Orçamento Geral do Município.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2005.


Myrtila Harms
Presidente

Luiz Carlos Gomes da Silva
Membro


Antônio Del Cosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 096/2005

Senhor Presidente:

Pretende o Poder Executivo autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00, para a Secretaria de Educação e Cultura e Esportes, na unidade departamento de ensino e para ampliação das unidades de ensino infantil. Na verdade para atender despesas com a construção de creche municipal.

O Projeto tem legitimidade assegurada e a fonte de recurso já é previamente autorizado pela Lei Municipal nº 379/2005 – de 13 de julho de 2005 – publicada em 20 de julho de 2005.

Contudo, a previsão inserida no art. 3º se mostra imprópria se for de valor diferente da autorização constante do art. 1º - R\$ 300.000,00.

Para atender a situação que pode restar confusa, se o valor liberado não coincidir com o acima dito, a Comissão entende deva haver apropriação desta previsão com a proposta de emenda aditiva, que ressalve por eventual referendo desta Casa.

É proposta então a seguinte Emenda:


Art. 1º - Dá ao art. 4º a seguinte redação: “No momento da edição do Decreto de Suplementação, sendo o valor diferente daquele constante do art. 1º da presente Lei, o Poder Executivo o submeterá a referendo da Câmara Municipal, ao objetivo certo de ratificação legislativa para o diferencial declarado”.

Art. 2º - Fica renumerada a proposta desta Lei.

Com a emenda somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 13 de outubro de 2005.


Patricia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de Oliveira Filho
Membro